

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 757, DE 2011

Institui o Cultura Viva - Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania, estabelece normas para seu funcionamento, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescente-se ao inciso II do art. 3º do projeto as seguintes expressões:

"II - circenses e ciganas ";

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incluir no rol dos beneficiários do Programa Cultura Viva as comunidades circenses e ciganas, além das comunidades tradicionais indígenas, rurais e quilombolas.

Se o objetivo maior desse Programa é garantir o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos brasileiros, nada mais justo, pois, que as referidas comunidades que, pela sua própria natureza se caracterizam pela itinerância e foram historicamente marginalizadas pela sociedade brasileira, tenham condições de acesso aos bens culturais, bem como o reconhecimento e o apoio por parte do Poder Público às suas próprias manifestações artísticas.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **TIRIRICA**
PR/SP